DGCON

Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais

Serviço de Pesquisa Jurídica - SEAPE

Foram selecionadas algumas ementas localizadas no acervo jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro.

Estado da Técnica - Princípio da Informação

Data da pesquisa: 05.06.2008

Entre em contato conosco jurisprudencia@tj.rj.gov.br

2006.001.19032- APELAÇÃO CÍVEL
DES. LUIZ FELIPE HADDAD - Julgamento: 08/04/2008 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Civil. Processual Civil. Lide indenizatória na esfera moral. Cidadã, beneficiária de plano de saúde contratado com o referido ente cooperativado, em se queixando de falhas atinentes a uma cirurgia a que se submeteu, em vários aspectos; invocando, sobretudo, a Lei 8078/1990 (CODECON). Litisconsórcio passivo entre tal empresa e o médico responsável pela operação. Sentença de improcedência. Apelação. Contra-razões, argüindo litigância de má-fé. Diligências relatoriais; adunados outros escritos, e realizada perícia; sob o contraditório. Responsabilidade objetiva, em tese, da pessoa jurídica; bastantes o fato e o resultado danoso; mas jungida à responsabilidade

subjetiva, por culpa, do facultativo, encerrada no Código Civil vigente. No entanto, provas orais, documentais, e a dita pericial, que positivaram ter a cirurgia sido realizada, por necessário, visto o quadro de apendicite aguda; e dentro dos ditames normativos gerais, e regulamentares específicos. Quadro outro, que deu azo à cirurgia posterior, de retirada da vesícula biliar onde havia cálculo móvel, totalmente alheio ao que deu ensejo ao vertente conflito. Princípio da informação que foi obedecido no essencial. Dieta-zero, increpada pela autora, que se faz mister em qualquer procedimento cirúrgico, sob anestesia geral; passando-se gradualmente, depois, dos alimentos líquidos para os pastosos, e destes para os sólidos; o que é sabido por qualquer pessoa de mínimos conhecimentos. Pretensão justamente desacolhida. Litigância desleal não caracterizada; beneficiada a autora pela dúvida. Sentença que se mantém e que se elogia. Recurso que se desprovê. Rechaço da suscitação referida supra.

==========

2008.001.04913- APELAÇÃO CÍVEL
DES. LUCIA MIGUEL S. LIMA - Julgamento: 21/02/2008 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARTÃO DE CRÉDITO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDICÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA INFORMAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO Não merece reparos a sentença que julgou procedente o pleito de prestação de contas, aplicando corretamente o direito à espécie, e da regência inafastável do princípio da transparência e informação, reconhecendo o direito do consumidor ao recebimento de informações detalhadas acerca da relação contratual de que é parte, mormente quanto à elucidação da metodologia para cobrança dos encargos praticados.
==========

2008.001.09960- APELAÇÃO CÍVEL
DES. MONICA COSTA DI PIERO - Julgamento: 07/03/2008 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. MULTA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. Alegação de falha na prestação de serviço, ensejando a rescisão contratual. Comprovou a autora ter feito inúmeros pedidos à ré com o intuito de receber cópia do contrato celebrado, sem obtenção de êxito. Violação do Direito à informação. Princípio da transparência. Os fornecedores de serviços têm

o dever legal de zelar pelos produtos e serviços que colocam no mercado de consumo. Defeito na prestação do serviço. Multa indevidamente cobrada e paga, impondo-se a devolução em dobro do indébito. Negativação indevida. Dano moral configurado. Súmula 227 STJ. Conhece-se do recurso, negando-lhe provimento.

==========

2007.001.32657- APELAÇÃO CÍVEL
DES. LETICIA SARDAS - Julgamento: 07/02/2008 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TELEFONIA. CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO. DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÕES CLARAS E PRECISAS ACERCA DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO. COBRANÇA DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA. RESOLUÇÃO DA ANATEL NÃO ISENTA DE OBRIGAÇÃO LEGAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS POR PULSOS EXCEDENTES. 1. Incide na hipótese, o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de telefonia.2. Os pulsos não estão mostrados com clareza e transparência, já que destituídos de qualquer especificação, violando o art. 6º, III do CDC.3. A existência de Resolução da ANATEL não isenta a ré da obrigação que lhe é imposta por lei.4. Precedente jurisprudencial.5. Provimento parcial do recurso.

==========

2007.001.64320 - APELAÇÃO CÍVEL
DES. ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES - Julgamento: 16/01/2008 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE SEGURO. DISCORDÂNCIA ACERCA DE AJUSTE DE MENSALIDADES. AUMENTO DO MONTANTE CONFORME FAIXA ETÁRIA. CLÁUSULA REDIGIDA SEM DESTAQUE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO. ACOLHIMENTO DA TESE AUTORAL. DEPÓSITOS CONSIDERADOS SUBSISTENTES. PARCIAL PROVIMENTO DO APELO. REFORMA DA SENTENÇA APENAS QUANTO À MODIFICAÇÃO DO CONTRATO. VIA IMPRÓPRIA PARA A DISCUSSÃO. MANUTENÇÃO DA SUBSISTÊNCIA DOS DEPÓSITOS.

==========

2007.001.35142- APELAÇÃO CÍVEL

DES. MARIO GUIMARÃES NETO - Julgamento: 15/01/2008 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DO CONSUMIDOR - APONTE DO NOME DA AGRAVADA COMO DEVEDORA INADIMPLENTE, SEM ANTES INFORMÁ-LA SOBRE DADOS DA DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO INSCULPIDO NO ART. 6, III DO CDC - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO PERFEITAMENTE ADEQUADO AO CASO CONCRETO - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

==========

2007.001.48798 - APELAÇÃO CÍVEL
DES. CELIA MELIGA PESSOA - Julgamento: 15/01/2008 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE PRESTAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EM FOLHA DE PAGAMENTO. IMPROCEDÊNCIA.Prova dos autos a demonstrar que as partes firmaram empréstimo com cláusula de desconto em folha de pagamento. Onerosidade excessiva. Inocorrência. Art. 11 do Decreto nº 4961/04, que prevê que a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% da soma dos vencimentos. Contracheques acostados aos autos, que noticiam que em momento algum a margem consignável foi ultrapassada, a tornar curial a inocorrência de excessiva onerosidade ao mutuário. Ademais, o fato de a apelada estar submetida a liquidação extrajudicial não justifica que o apelante se exima do cumprimento de sua obrigação, sendo certo que a ausência da plausibilidade do direito substancial por ele apontado justifica a improcedência do pedido cautelar. Preqüestionamento do art.6º do CDC. Inocorrência de ofensa aos direitos do consumidor. Instrumentos contratuais em consonância com o princípio da transparência, contendo informações claras acerca dos juros e do desconto das parcelas em folha de pagamento. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

==========